CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
C.N.P.J. 49.559.628/0001-10
Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 02
Rubrica

# GABINETE DO VEREADOR WILLIAM MENDES

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 6 / 2026

**ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE PARA PERMITIR A PARTICIPAÇÃO DE MEMBROS NAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA OU OUTRA FORMA DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA.**

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o seguinte projeto de resolução, de autoria do vereador William Mendes, a saber:

**Art. 1º** O art. 48 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mairinque passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

> **§ 3º** Um ou mais membros da Comissão poderão participar da reunião por meio de sistema de videoconferência ou outra forma de comunicação eletrônica que permita o acompanhamento simultâneo dos trabalhos e a interação com os demais membros, quando não puderem comparecer presencialmente na data e horário previamente estabelecidos.
>
> **§ 4º** A participação remota, nos termos do § 3º, será considerada presença para todos os fins regimentais, inclusive para a verificação do quórum de instalação e deliberação, assegurados ao membro participante os mesmos direitos atribuídos aos membros presentes fisicamente.

Gabinete do vereador, 17 de setembro de 2026.

**VEREADOR WILLIAM MENDES**

14:38 17/09/26 - 007242 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
C.N.P.J. 49.559.628/0001-10
Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 03
Rubrica

# GABINETE DO VEREADOR WILLIAM MENDES

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A presente proposta tem por finalidade adequar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Mairinque às possibilidades atualmente oferecidas pelos meios de comunicação eletrônica, permitindo que membros das Comissões Permanentes participem remotamente de suas reuniões quando não puderem comparecer presencialmente.

A medida busca conferir maior flexibilidade ao funcionamento das Comissões, evitando que a ausência física de um de seus membros impeça ou dificulte sua participação nos trabalhos, sem prejuízo da regularidade das reuniões e da observância dos respectivos quóruns.

Para tanto, a proposta estabelece que a participação remota deverá ocorrer por meio de sistema de videoconferência ou outro meio de comunicação eletrônica que permita a participação simultânea e a interação com os demais membros, assegurando ao vereador participante os mesmos direitos dos membros presentes fisicamente. Prevê-se, ainda, que a participação remota seja considerada presença para os fins regimentais, inclusive para a verificação do quórum de instalação e deliberação.

A alteração contribui, assim, para conferir maior efetividade e continuidade aos trabalhos das Comissões Permanentes, preservando a participação dos vereadores e a regularidade de suas deliberações.

Diante dessas razões, submetemos o presente Projeto de Resolução à apreciação dos nobres Vereadores.

Gabinete do vereador, 17 de setembro de 2026.

**VEREADOR WILLIAM MENDES**

# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br


CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE Fl.nº 04 Rubrica

## RECEBIMENTO

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2026**

**Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.**

***Art. 130*** *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

***I*** *- Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
***II*** *- Projetos de Lei Complementar;*
***III*** *- Projetos de Lei;*
***IV*** *- Projetos de Decreto-Legislativo;*
***V*** *- Projetos de Resolução;*
***VI*** *- Substitutivos e Emendas;*
***VII*** *- Requerimentos;*
***VIII*** *- Moções;*
***IX*** *- Recursos;*
***X*** *- Veto.*

***§ 1º*** *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

***§ 2º*** *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

***Art. 137*** *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 10 de novembro de 2026.
Expediente da 71ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura

**Vereador Rafael da Hípica**
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
FLº 05
Rubrica

Ao Vereador Rafael de Oliveira Dias
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, Estado de São Paulo

Ref. Projeto de Resolução nº 06/2026

**I. PROJETO DE RESOLUÇÃO, DE AUTORIA PARLAMENTAR, QUE ALTERA O REGIMENTO INTERNO PARA ADMITIR A PARTICIPAÇÃO REMOTA DE VEREADORES NAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES.**

**II. Autonomia de organização do Poder Legislativo. Adequação da espécie normativa e legitimidade da iniciativa individual do vereador.**

**III. Participação por meio eletrônico. Admissibilidade jurídica. Necessidade de identificação do parlamentar, interação simultânea e efetivo exercício das prerrogativas deliberativas.**

**IV. Compatibilização com a realização das reuniões na sede da Câmara. Delimitação dos efeitos da presença remota e preservação do quórum.**

**V. Aperfeiçoamentos pontuais de redação e inclusão de disposição de vigência. Parecer favorável à proposição, com as recomendações indicadas.**

## I. RELATÓRIO

Submete-se à nossa análise o Projeto de Resolução nº 06/2026, de autoria do Vereador William Mendes, que pretende alterar o Regimento Interno da Câmara Municipal para permitir a participação remota de membros das comissões permanentes quando impossibilitados de comparecer presencialmente às reuniões.

FL nº 06

A proposta admite o uso de videoconferência ou de outro meio eletrônico que assegure acompanhamento simultâneo e interação entre os participantes, atribuindo à participação remota efeitos sobre a presença e o quórum.

Segundo a justificativa, a medida busca conferir maior flexibilidade à organização dos trabalhos e favorecer a continuidade das atividades das comissões.

É o relatório.

## II. ANÁLISE JURÍDICA

A disciplina do funcionamento das comissões integra a autonomia de organização da Câmara Municipal.

A utilização de projeto de resolução é adequada, pois a matéria diz respeito ao funcionamento interno do Poder Legislativo, conforme os arts. 27, inciso I, e 44 da Lei Orgânica Municipal. Sua aprovação não depende de sanção do Prefeito.

Também não identificamos vício de iniciativa. O art. 198 do Regimento Interno admite alteração proposta por qualquer vereador. A disciplina específica de reforma geral, prevista no art. 201, não se aplica a essa modificação pontual. Regimento Interno atualizado set 2026

A participação remota, por sua vez, não apresenta incompatibilidade constitucional inerente.

O uso de meios eletrônicos pode permitir o exercício das funções parlamentares, desde que sejam preservadas a identidade dos participantes, a possibilidade de debate, a manifestação do voto e a regular formação das deliberações.

FL nº 04

O Supremo Tribunal Federal, na ADI nº 7.064/DF, de relatoria do Ministro Luiz Fux, examinou questionamentos relativos ao processo legislativo de emendas constitucionais e reconheceu que a Constituição não disciplina especificamente a votação remota dos parlamentares.

O fundamento é relevante para a autonomia de definição dos procedimentos legislativos, embora o julgamento tenha objeto diverso da organização das comissões municipais. portal.stf.jus.br

No Tema 1.120 da Repercussão Geral, relativo ao RE nº 1.297.884, o Supremo Tribunal Federal também delimitou a intervenção judicial na interpretação de normas meramente regimentais, resguardando a autonomia legislativa quando não houver desrespeito às normas constitucionais. Essa orientação não afasta o controle de violações ao devido processo legislativo ou a outras garantias constitucionais. portal.stf.jus.br

Esses precedentes sustentam a possibilidade de disciplina regimental da participação remota. A análise da proposta, contudo, deve considerar a clareza e a suficiência das regras concretamente estabelecidas.

O projeto já exige acompanhamento simultâneo e interação com os demais membros. Portanto, seu texto não autoriza votação por simples envio posterior de mensagem nem substitui a reunião por manifestações isoladas dos vereadores.

Há, entretanto, pontos que recomendam aperfeiçoamento.

O primeiro está na compatibilidade com o caput do art. 48, que prevê a realização das reuniões das comissões no edifício da Câmara.

A autorização de participação remota de um ou mais membros pode ser harmonizada com essa regra mediante a preservação da reunião na sede e a admissão de participantes à distância.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 08
Rubrica

A redação deve tornar essa opção clara. Caso a intenção seja permitir reuniões integralmente remotas, será necessário disciplinar expressamente essa modalidade e adequar o caput, evitando que a extensão da autorização dependa de interpretação incerta.

Considerando o alcance da proposta apresentada, entendemos mais adequado explicitar a manutenção da reunião na sede, admitida a participação remota dos membros que comuniquem impossibilidade de comparecimento.

O segundo ponto envolve os efeitos atribuídos à presença por meio eletrônico.

A expressão referente a todos os fins regimentais deve ser delimitada à reunião da comissão. A participação remota nesse âmbito não deve produzir efeitos automáticos sobre presença em sessões plenárias ou outras atividades sujeitas a disciplina própria.

Além disso, o reconhecimento da presença pressupõe participação efetiva. A mera conexão inicial ao sistema não assegura que o vereador permaneça acompanhando os trabalhos ou esteja em condições de votar.

Eventuais interrupções deverão ser consideradas quando comprometerem essa participação. Se a ausência decorrente da desconexão reduzir o número de participantes abaixo do necessário, a deliberação deverá aguardar o restabelecimento do quórum.

A ocorrência de falha técnica não implica nulidade automática de toda a reunião. Seus efeitos dependem do momento em que ocorreu e da possibilidade de ter comprometido a participação, o voto ou o resultado da deliberação.

A disciplina também deve preservar a publicidade dos trabalhos e o registro da atuação dos membros. Isso não exige que o projeto escolha plataforma específica ou estabeleça detalhes operacionais excessivos, mas recomenda que

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fls nº 09
Rubrica

fixe garantias suficientes de identificação e de integridade das manifestações.

Para conferir maior precisão ao texto, sugerimos a seguinte redação aos parágrafos propostos:

> "§ 3º Mantida a realização da reunião na sede da Câmara, poderão participar remotamente os membros que comunicarem ao presidente da comissão a impossibilidade de comparecimento presencial, mediante justificativa registrada em ata, por meio eletrônico que assegure identificação pessoal, acompanhamento e interação simultâneos e exercício da voz e do voto.
> § 4º A participação remota efetiva será computada para presença e quórum exclusivamente na reunião da comissão, com registro em ata dos votos e das interrupções que afetem a participação, preservadas a publicidade dos trabalhos e a integridade das deliberações."

A comunicação e o registro da justificativa conferem objetividade à hipótese prevista pelo próprio projeto. Não se propõe autorização discricionária que permita impedir a participação por razões estranhas ao funcionamento da comissão.

A minuta também não contém disposição expressa sobre sua entrada em vigor.

Embora essa ausência não torne a proposição materialmente inconstitucional, recomendamos sua correção, em consonância com o art. 8º da Lei Complementar nº 95/1998, mediante acréscimo do seguinte dispositivo:

> "Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação."

Os aperfeiçoamentos sugeridos preservam a opção legislativa de admitir participação remota. Sua finalidade é reduzir ambiguidades e assegurar aplicação compatível com as demais regras de funcionamento da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
FL.Nº 10
Rubrica

## III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, sob os aspectos formal e material, opinamos pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Resolução nº 06/2026.

Indicamos que não há obrigação de submeter o Projeto de Resolução às Comissões Permanentes. Porém, por se tratar de alteração do Regimento Interno, deve ser observada a manifestação da Mesa, como condição de continuidade do processo legislativo.

Votação simbólica, por maioria absoluta, em um turno de discussão e deliberação.

É o parecer que submetemos a apreciação superior, sem embargo de entendimento contrário.

Mairinque (SP), 19 de novembro de 2026.

JESSE ROMERO ALMEIDA
Assinado de forma digital por JESSE ROMERO ALMEIDA
Dados: 2026.11.19 10:54:24 -03'00'

**JESSÉ ROMERO ALMEIDA**

**OAB/SP Nº 329.567**